

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 487 – Lei Municipal nº 3.505 de 26/11/2014



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

#### Lei nº 3.505/2014

(Projeto de Lei nº 058/2014 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO ANEXO II DA LEI Nº 3.463/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA**, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 25 de novembro de 2014 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O cargo de Ouvidor Geral passa a acumular as funções da Ouvidoria Regional do SUS.

**Art. 2º.** – o Anexo II da Lei 3.643/2014 passa a vigorar com a seguinte descrição do cargo de Ouvidor Geral:

Cargo: Ouvidor Geral
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>
Receber reclamações, denúncias, sugestões, opiniões e críticas dos mais diversos setores da sociedade, em relação à Administração Pública e aos seus agentes e atuar no sentido de solucionar e ou encaminhar a demanda recebida, com foco na satisfação do reclamante e preservação da imagem do Serviço Público. Para tanto, deverá se responsabilizar por: <ul style="list-style-type: none"><li>- Receber, processar, interpretar e sistematizar o que foi recebido.</li><li>- Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, sugerindo medidas para a correção de erros, abusos ou omissões dos órgãos da Administração.</li><li>- Proceder e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e, se for o caso, propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, bem como recomendar aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos.</li><li>- Promover estudos, propostas e gestões em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa.</li><li>- Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário municipal, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de</li></ul>

Vereadores, ao Poder Judiciário e ou Ministério Público, as responsabilizações administrativas, civis ou penais do responsável, uma vez comprovada a autoria e materialidade do ato lesivo.

- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.

- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município.

- Manter contato permanente com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes.

- Contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência.

- Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, bem como resguardar a Prefeitura Municipal de Caratinga e os seus Agentes de acusações e críticas infundadas.

- Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria.

- Executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

- Exercer as funções da Ouvidoria Regional do SUS.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 26 de novembro de 2014.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito do Município